

DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE NA 5^a REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RAFAELA BELTRAMI MOREIRA¹; BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹ Universidade Federal de Pelotas – rafaela.bmoreira@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa desenvolve-se em nível de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Aborda a temática do direito social à profissionalização no sistema prisional, delimitando-se pela análise da contribuição do acesso a esse direito para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Tem por objetivo estudar a contribuição do acesso ao direito à profissionalização para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade da 5^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul a partir de uma perspectiva crítica, visando a dirimir o problema de qual é a contribuição desse direito social.

O estudo inicialmente explora o conceito de reintegração social a partir de uma perspectiva crítica. A formulação de um conceito crítico de reintegração social demanda o estudo das funções da pena. Quatro principais linhas doutrinárias destacam-se: absolutas, relativas, negacionistas e garantistas. FERRAJOLI (2002) salienta o fato de que repressão e educação são incompatíveis, bem como privação de liberdade e liberdade em si (pressuposto e essência da educação). Dessa forma, comprehende que a prisão dever ser o mínimo possível repressiva e, como consequência, minimamente dessocializante e deseducativa.

Em orientação semelhante, defendia BARATTA (2004; 2011) a necessidade de se adotar uma visão crítica de reintegração social, opondo-se à ideia de prevenção positiva e ressocialização da pessoa presa como finalidade da pena. A reintegração social, reinterpretada e construída sobre uma base diferente, melhor se adequa à perspectiva da punição, não se realizando através da prisão, mas apesar dela. A reintegração social dá-se por meio de minimização dos danos, tornando menos negativas as condições de vida no cárcere, e com redução da prisão. A prisão é um processo de marginalização secundária, decorrente da marginalização primária da qual sofrem os grupos vulneráveis (BARATTA, 2004). A reintegração, dessa forma, visa a corrigir as condições de exclusão social dos grupos marginalizados.

Na sequência, examina-se o direito social à profissionalização. Os direitos sociais e econômicos surgiram da necessidade de concretizar a igualdade, não meramente formal, e sim material, dada a insuficiência da igualdade perante a lei, sendo expressão do Estado Social de Direito. O Estado passa a intervir em relações antes tidas como particulares, como a trabalhista, organizando a sua atividade a partir de normas jurídicas que disciplinam sua atuação em novas áreas, seja diretamente ou seja fiscalizando a atividade privada, dando origem ao constitucionalismo social (ABRAMOVICH; COURTIS, 2006; 2014).

A profissionalização caracteriza uma faceta do trabalho, eis vez que, para exercer uma atividade laborativa, o sujeito passa pela aprendizagem daquele ofício ou daquela profissão. Consiste na capacitação do ser humano para a realização do trabalho. E, embora apresente aspectos relacionados à educação, com esta também não se confunde. Trata-se da aptidão para o alcance do objeto do trabalho

(via de regra, o fornecimento de um produto ou de um serviço ou de uma parcela destes). É, nesse sentido, que se defende a existência de um direito fundamental social à profissionalização a todos os brasileiros, decorrente do direito social ao trabalho e para o qual imprescindível o direito à educação. O aprendizado de um ofício, de uma profissão, é o que se tem por profissionalização.

Então, são averiguadas as políticas públicas de acesso ao direito à profissionalização no Brasil e faz-se um comparativo regional com Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile. Por fim, avalia-se a contribuição da profissionalização para a reintegração social.

2. METODOLOGIA

A pesquisa adota o método de abordagem dedutivo e como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica, a documental e a pesquisa empírica, com aporte descritivo e análise de dados oficiais, em abordagem quantitativa e qualitativa. O método dedutivo justifica-se pela necessidade de analisar em que medida a profissionalização contribui para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, sendo um estudo conclusivo a partir de uma análise ampla (teórica e empírica). A expressão qualitativa da pesquisa reside na evidenciação de como o acesso ao direito social discutido pode ocorrer no âmbito da prisão, na visão crítica de reintegração social proposta.

O exame das funções (reais e declaradas da pena) baseia-se essencialmente em FERRAJOLI (2002). Acolhe-se substancialmente a doutrina de BARATTA (2004; 2011) no que se refere ao conceito crítico de reintegração social que lastreia a pesquisa. O embasamento teórico a respeito do direito fundamental social à profissionalização perpassa a análise da estrutura constitucional dos direitos fundamentais, notadamente os de cunho social e como concretizar esses direitos, adotando-se como teoria de base ABRAMOVICH; COURTIS (2006; 2014).

A análise descritiva é feita através da normatização decorrente de Tratados e Convenções Internacionais e da legislação nacional. Ainda, pelo estudo dos dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e das políticas públicas nacionais relativas ao assunto, em termos quantitativos e qualitativos.

Em relação ao estudo das políticas públicas dos países latino-americanos selecionados (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile), adota-se também uma postura descritiva. A busca realiza-se em documentos e dados oficiais destes países. A escolha dos países formadores do Cone Sul refere-se às experiências de políticas públicas que, pelas semelhanças históricas, políticas, econômicas e sociais, possam ser incorporadas ao panorama nacional.

Ainda, far-se-á a pesquisa empírica, através de um estudo de campo junto aos estabelecimentos prisionais que compõem a 5^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Quanto ao tipo de pesquisa, a abordagem será quali-quantitativa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os levantamentos do DEPEN demonstram que o acesso ao trabalho e à educação no sistema penitenciário é precário, afetando negativamente a reintegração social. Em 2017, a média nacional era de apenas 17,5% da população prisional envolvida em algum tipo de atividade de cunho laboral. Outro dado relevante refere-se à relação entre pessoas que trabalham dentro e fora dos estabelecimentos prisionais: 80,26% exerciam atividades internas e apenas 19,44% saíam do ambiente prisional para trabalhar (DEPEN, 2019). Recentemente

foi publicado o relatório referente ao período de janeiro a junho de 2021 (DEPEN, 2021). Do total de pessoas inseridas no sistema prisional, 14,48% estavam trabalhando, correspondendo a 118.062 pessoas. Destas, 112.761 (95,5%) estavam recolhidas em celas físicas e 5.301 em prisão domiciliar (4,5%).

Ainda, em 2017, 51,35% da população prisional não tinham o ensino fundamental completo, outras 5,85% eram apenas alfabetizadas e 3,45% eram analfabetas, implicando em 60,65% da população total. Apenas 10,58% da população prisional no Brasil estavam envolvidas em algum tipo de atividade educacional (DEPEN, 2019). No primeiro semestre de 2021, conforme os dados oficiais, houve elevação para 33,36%, sendo que a imensa maioria estava presa em celas físicas e pouco expressiva a participação das pessoas submetidas à prisão domiciliar (DEPEN, 2021). Percebe-se que o aumento foi ocasionado por atividades classificadas como complementares (sem indicação sobre o que são essas atividades). Quanto às atividades profissionalizantes, também não há indicação das atividades que são realizadas.

Em 2011 foi instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) (Decreto nº 7.626/2011). Em 2018 foi elaborada a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) (Decreto nº 9.450/2018), que almeja ampliar o acesso das pessoas presas e egressas a vagas de trabalho, estabelecendo diretrizes gerais e prevendo a exigência de contratação de mão de obra prisional em certames públicos. A elaboração de uma política nacional que incentive e promova acesso a oportunidades de trabalho é indiscutivelmente um avanço. Não obstante, a PNAT não assegura a perpetuidade das pessoas detidas e egressas no mercado de trabalho e também não prevê mecanismos para a qualificação profissional dos mesmos. Dois anos após a edição da normativa, como indicado no Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões (CNJ, 2020), a concretização dos seus objetivos parece ainda distante, uma vez que nem mesmo os Planos Estaduais foram realizados pela grande maioria dos Estados da Federação e Distrito Federal. O PEESP, por sua vez, inclui entre seus objetivos a formação profissional. No entanto, também não prevê medidas concretas para a sua realização.

Assim, os resultados obtidos até então permitem compreender a realidade fática das prisões e o cenário de vulnerabilização social que as envolve. Espera-se ao longo do desenvolvimento da pesquisa identificar quais ações referem-se a oportunidades de profissionalização e que medidas podem ser institucionalizadas nesse campo para promover reintegração social.

4. CONCLUSÕES

A pesquisa realizada até o momento permite concluir que o acesso aos direitos sociais no sistema prisional não é satisfatoriamente garantido pelo Estado, detentor do monopólio dos mecanismos de Justiça e punição. Especificamente no que concerne ao direito à profissionalização, há escassez de informações e as existentes confirmam a precariedade desse direito no ambiente carcerário. Os dados disponíveis não isolam práticas relativas a profissionalização das referentes a trabalho e educação e não discriminam as atividades disponibilizadas.

A profissionalização precisa ser estimulada em um cenário de vulnerabilização social como o das prisões brasileiras, de modo a contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. A perspectiva crítica da reintegração social permite formar um arcabouço de ações que modifiquem o

cenário de marginalização primária do grupo social que forma a grande massa carcerária nacional e que se evite a marginalização secundária provocada pela degradação decorrente do cárcere e da vulneração de direitos fundamentais.

As políticas públicas têm importante papel na mudança do palco negativo das prisões brasileiras. Todavia, necessitam ser acompanhadas de medidas administrativas concretas e de fiscalização pelos setores públicos, principalmente o Poder Judiciário, e pela sociedade civil. Nesse sentido, a publicação de dados claros e verdadeiros acerca do sistema prisional é de extrema relevância, bem como a abertura das prisões à população.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Cristian. **El umbral de la ciudadanía: el significado de los derechos sociales em el Estado social constitucional.** 1. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2006.

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles.** 2. ed. Madrid: Trotta, 2014.

BARATTA, Alessandro. Criminología y Sistema Penal. **Memoria Criminológica.** v. 1. ELBERT, C. A.; BELLOQUI, L. (coord.). Buenos Aires: Bdef, 2004.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões. Brasília: **CNJ**, 2020b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag_Arranjos_Inst_eletronico.pdf. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN]. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: **Infopen**. Atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN]. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: **SISDEPEN**. Janeiro a Junho de 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljojYWlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 7 jan. 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão:** teoria do garantismo penal. 3. ed. Tradução Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.